



LEI Nº 383/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao art. 5º e revogam os parágrafos 1º e 2º do art. 9º, da Lei nº 367, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a Criação, Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação do município de Parazinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 5º, da Lei nº 367, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) Conselheiros Titulares e por 12 (doze) Conselheiros Suplentes, indicados por seus respectivos órgãos e segmentos, e terá a seguinte composição:

I- 04 conselheiros titulares e 04 conselheiros suplentes, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II- 02 conselheiros titulares e 02 conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino e educação;

III- 02 conselheiros titulares e 02 conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educação pública municipal de Educação Infantil;

IV- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das instituições privadas que ofertam Educação Infantil;

V- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das Associações de Pais, ou na falta, 01 representante dos pais com filhos regularmente matriculados no sistema das escolas públicas municipais;

VII- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes da educação básica das instituições públicas estaduais de ensino e de educação, sediadas no Município.

§ 1º- Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

§ 2º- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição para sua eleição ou indicação para a função, e cujos critérios serão tornados públicos a todas as entidades que tem participação no colegiado.

§ 3º- Cabe ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, receber todas as indicações por escrito, dos nomes dos candidatos a conselheiros que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal, e junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

Art. 2º- Revogam-se os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 367, de 22 de maio de 2012.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parazinho, 27 de novembro de 2013.

Marcos Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal